Diário Oficial

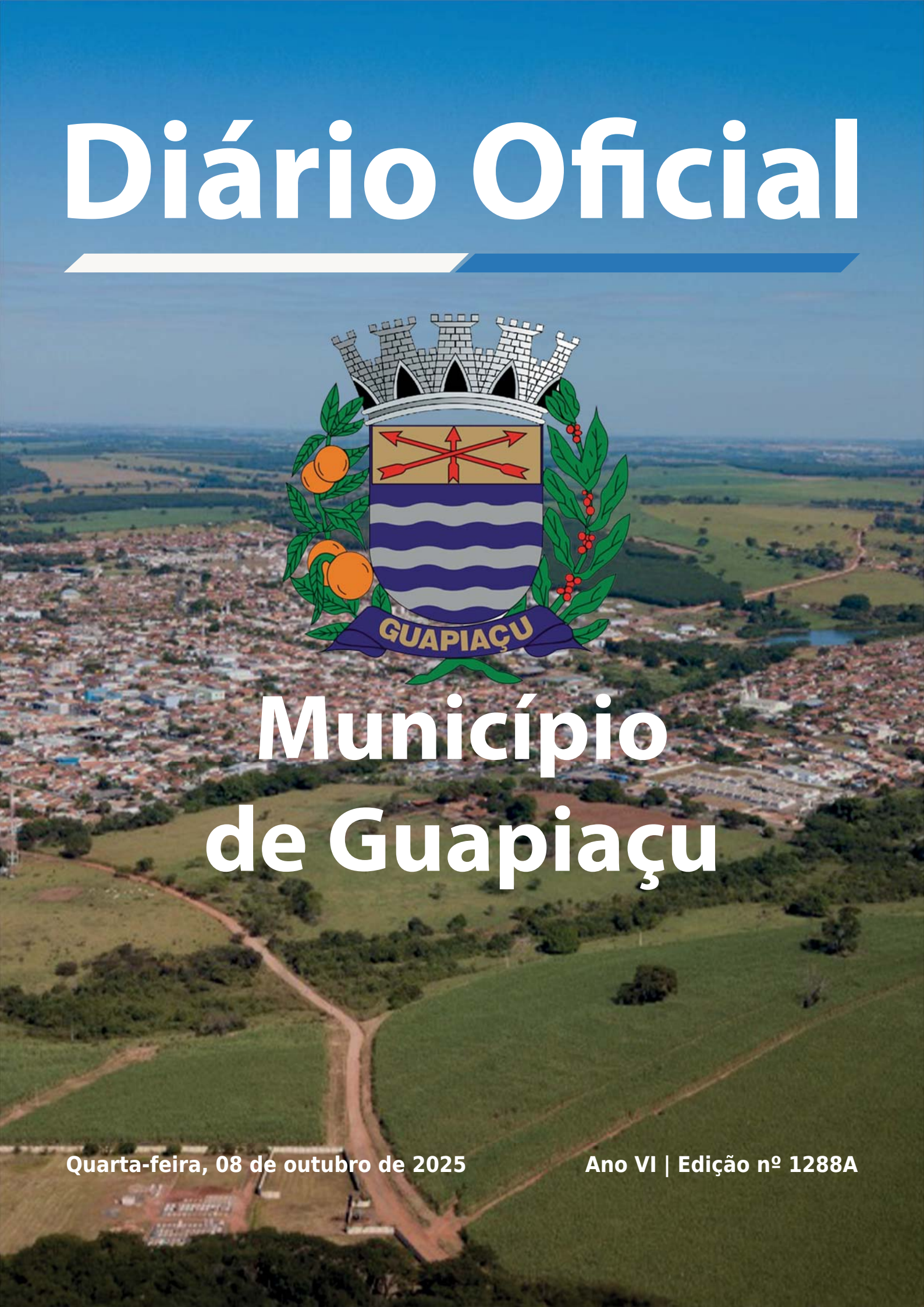

Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1288A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025
Recorrente: GNO Marketing e Publicidade Ltda.
CNPJ: 41.284.287/0001-06
Recorrida: Ekamaro Engenharia Ltda.
CNPJ: 10.744.215/0001-70
Objeto: Registro de preços para **fornecimento de instrutores de natação**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela empresa **GNO Marketing e Publicidade Ltda.** em face do ato que declarou **habilitada e vencedora** a empresa **Ekamaro Engenharia Ltda.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 043/2025.

A recorrente alega, em síntese:

1. Que a empresa vencedora não teria apresentado, no momento da sessão, a documentação de qualificação técnica exigida no edital;
2. Que o objeto social da empresa vencedora seria incompatível com o objeto licitado;
3. Que teria havido tratamento desigual entre as licitantes, em afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

II – DA ANÁLISE

Após análise dos autos, verifica-se que as alegações da recorrente **não procedem**.

a) Da atividade econômica da empresa vencedora

A empresa **Ekamaro Engenharia Ltda.**, embora possua denominação social vinculada à área de engenharia, **apresenta em seu Cartão CNPJ e em alteração contratual a atividade secundária de código 93.13-1-00 – "Atividades de condicionamento físico"**, a qual é **diretamente compatível** com o objeto do certame, voltado ao **fornecimento de instrutores de natação**.

Portanto, a análise cadastral comprova que a empresa recorrida **atende ao disposto no art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o qual exige pertinência entre o ramo de atividade do licitante e o objeto contratual.

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

b) Da atividade econômica da empresa recorrente

Por sua vez, a empresa **GNO Marketing e Publicidade Ltda.** possui, conforme consulta ao CNPJ, as seguintes **atividades econômicas principais e secundárias**:

- Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Comércio varejista de livros;
- Edição de livros e de outros produtos gráficos;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem na internet;
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- Agências de publicidade;
- Agenciamento de espaços para publicidade, promoção de vendas e marketing direto;
- Consultoria em publicidade e outras atividades correlatas;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Verifica-se que **nenhuma das atividades descritas possui correspondência técnica ou operacional com o fornecimento de instrutores de natação**.

Mesmo a atividade "**Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**" não guarda qualquer relação com o objeto licitado. Conforme consulta ao site oficial da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), disponível em **https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html**, tal atividade refere-se a **serviços de apoio administrativo, como recepção, protocolo, controle de documentos e suporte de escritório**, não abrangendo atividades esportivas, recreativas ou de condicionamento físico.

Desse modo, a recorrente **não demonstra compatibilidade entre seu ramo de atuação e o objeto do certame**, sendo correta sua inabilitação.

---

c) Da regularidade do ato de habilitação

Diante do exposto, restou comprovado que:

- A **empresa Ekamaro Engenharia Ltda.** apresentou atividade econômica compatível com o objeto licitado;
- A **empresa GNO Marketing e Publicidade Ltda.** não possui pertinência técnica ou cadastral com o objeto do certame;
- O ato de habilitação da empresa vencedora observou os princípios da **legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**.

d) Da apresentação dos documentos de formação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF):

Com relação à alegação de que a licitante vencedora não apresentou, no momento da habilitação, a documentação referente aos instrutores de natação e hidroginástica devidamente

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br

habilitados, com formação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), **cumpre esclarecer que a própria recorrente também não apresentou tais documentos**.
Ressalta-se, ainda, que embora o edital e o Termo de Referência mencionem a necessidade de comprovação dessa qualificação, **não foi estabelecido prazo específico para a apresentação da referida documentação**.
Cumpre observar que **não se pode exigir das licitantes a manutenção de profissionais contratados antes mesmo da definição da vencedora do certame**, sob pena de inviabilizar a ampla competitividade do processo licitatório.
Considerando que o **item 5.1 do Termo de Referência** estabelece o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para o início da execução contratual, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, **determina-se a intimação da empresa vencedora para que apresente os documentos comprobatórios dos profissionais exigidos**, dentro do referido prazo.

Não se verificam, portanto, irregularidades que justifiquem a anulação do ato recorrido.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **nego provimento** ao recurso interposto pela empresa **GNO Marketing e Publicidade Ltda.**, **mantendo integralmente** a decisão que **habilitou e declarou vencedora** a empresa **Ekamaro Engenharia Ltda.**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital convocatório.

Guapiaçu/SP, 08 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO MARIANO DA SILVA
Data: 08/10/2025 10:13:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO MARIANO DA SILVA
PREGOEIRO

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br